



**CONTRATO N° 046/2023**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.694.465/0001-20, com sede na Rua Coimbra, n° 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.340-490, neste ato representado pela Sra. Telma Fernanda Ribeiro, inscrita no CPF sob o n° 297.039.056-68 e portadora da Carteira de Identidade n° M-1.093.474, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, Processo Licitatório n° 016/2023, Dispensa de Licitação N° 004/2023, art. 24, inciso XIII, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente a **Contratação de instituição para a realização de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Jaboticatubas/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$30.617,00 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais).

2.1.2. - O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**Primeira parcela:** Valor correspondente à 70% (setenta por cento) do montante devido, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas;

**Segunda Parcela:** Valor correspondente à 30% (trinta por cento) do montante devido, em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do processo de escolha.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02050010.0824305842.647.33903900000 - Fonte de Recurso: 15000000000 - Ficha 153.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Empregar na execução dos serviços estrutura e equipe técnica diretamente vinculada à Contratada, vedada a subcontratação, nos termos da Decisão nº 881/1997 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social da Prefeitura de Jaboticatubas/MG, devidamente indicado.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

**CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 27 de fevereiro de 2023.

---

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

FUNDACAO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC  
Telma Fernanda Ribeiro,  
CPF: 297.039.056-68  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_



## **ANEXO I AO CONTRATO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. A relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: a negligência, a discriminação, a exploração, a violência e até mesmo o abandono intelectual. Os membros dos Conselhos Tutelares exercem um papel importante para dotar de eficácia as políticas públicas. Daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade.

O Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a integral proteção dos seus direitos.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal 2.816 de 22 de dezembro de 2022 e no Edital de convocação do certame. A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis n. 12.696/2010 e n. 13.524/2019, além da Resolução n. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Por se tratar de um longo e complexo processo de escolha, cercado de diversas fases e procedimentos, sendo: inscrição, prova de conhecimento (ECA, Língua Portuguesa, Redação), prova prática de informática, avaliação psicológica e eleição), faz-se necessário um processo de escolha que garanta lisura, transparência, celeridade. Para tanto, torna-se necessário a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na percussão desta atividade.

Atentando para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, cabe ressaltar que todos os esforços para se obter um valor justo e uma Instituição que atendessem aos princípios norteados pela Lei 8.666/93 foram observados.

#### **1. OBJETO:**

Contratação de instituição para realização das etapas inerentes ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares do município de Jaboticatubas.

#### **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos previstos em lei;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - prova teórica); Língua Portuguesa (prova teórica) e Conhecimentos Básicos de Informática (prova prática);
- III) Avaliação psicológica;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

#### **3. ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

3.1 As avaliações, de caráter eliminatório, acontecerão conforme as datas estipuladas no Cronograma Geral. O candidato com inscrição deferida deverá submeter-se as provas, com aproveitamento de 60% (sessenta por cento), sendo:

**1- Prova teórica de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei 8.069/90, 12.010/2009, Lei nº 12.696/2012 (ECA);

**2- Prova teórica de Língua Portuguesa** - Redação. Leitura, compreensão e interpretação de texto; Sinônimos e antônimos; Alfabeto e ordem alfabética, vogais e consoantes; Sílabas: separação silábica e classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Acentuação: classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica; Frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; Reconhecimento dos sinais de pontuação; Ortografia: observar o emprego de c/ç, ch, x, r/rr, s/ss, g/j, h, z, sc, lh, nh, e /i; Nomes: substantivos e adjetivos - flexões/singular /plural, masculino/feminino.

**3- Prova prática de conhecimentos Básicos em Informática:** Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos sobre o Windows (versão 7), Word, Excel, Power Point, internet.

§1º - Será desclassificado o candidato que não finalizar ou entregar a prova em tempo hábil, não comparecer à avaliação no dia e hora marcados e/ou não assinar o gabarito, lista de presença e demais documentos solicitados para comprovação da participação do candidato neste processo.

§2º - Será desclassificado o candidato que zerar qualquer uma das provas e Redação e/ou não obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos nas mesmas.

§3º - Sugestões bibliográficas estão especificadas no ANEXO II, desta resolução.

3.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

3.3. As provas teóricas obedecerão às seguintes conformidades:

CARGO/FUNÇÃO	ESPECIALIDADE DE PROVA	PROVA	CARÁTER
		PONTUAÇÃO	
Conselheiro Tutelar	Prova teórica de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	25 pontos (25 questões fechadas)	Classificatório e Eliminatório
	Prova teórica de Língua Portuguesa e Redação	25 pontos (15 questões fechadas e 10 pontos para a redação)	
	Prova prática de Conhecimento Básico em Informática	10 pontos	

**4. ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

4.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

4.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

4.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

### 5. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

#### 5.1. Da Candidatura

5.1.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.1.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

#### 5.2. Dos Votantes

5.2.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição;

5.2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

5.2.3. Cada eleitor deverá votar em 01 candidato;

5.2.4. Não será permitido o voto por procuração.

Ressaltando que em Jaboticatubas, são 02(dois) conselhos tutelares distintos, ou seja, são realizadas duas eleições concomitantes, uma na sede e outra no distrito.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02050010.0824305842.647-33903900000

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 153

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma abaixo:

a) 70% do montante devido, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das provas;

b) 30% do montante devido, em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do processo de escolha.

### 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

As etapas de execução das atividades referentes ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares serão ajustadas em conjunto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e a instituição contratada prevalecendo prazo adequado ao desenvolvimento de cada fase, com projeção constante no edital do processo a ser publicado.



## ANEXO II AO CONTRATO

### REFERÊNCIAS

#### I - Prova teórica de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI N° 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943; e dá outras providências.

LEI N° 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 - Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

#### II - Prova teórica de Língua Portuguesa

AMARAL, Emília; FERREIRA, Mauro; LEITE, Ricardo; ANTÔNIO, Severino .  
Novas Palavras. São Paulo: FT, 2005

CEREJA, W illiamRoberto ;MAGALHÃES,Thereza Cochar. Português :  
Linguagens São Paulo:Atual , 2005 (volumel, 23)

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Português. Série Novo  
Ensino Médio. São Paulo: Ática , 2001(volume único)

Qualquer coleção de livros didáticos do Ensino Médio.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.  
São Paulo: Nacional, 2008.

CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua  
Portuguesa. São Paulo: Scipione, 2008.

FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto de. Gramática. São  
Paulo: Ática 1999.

MESQUITA, Roberto melo - Gramática da Língua Portuguesa .São Paulo:  
Saraiva ,2008

NICOLA, José de; INFANTE, Ulisses. Gramática Contemporânea da Língua  
Portuguesa. São Paulo: Scipione, 1989.

#### III - Prova prática de conhecimentos Básicos em Informática:

Livros e apostilas inerentes a área, principalmente com referência  
aos conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft  
Office, tais como: processador de texto.

Manual de Redação da Presidência da República: Parte I - As  
Comunicações Oficiais - Capítulos I e II. Site:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)

Jaboticatubas/MG, 27 de fevereiro de 2023.

---

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC  
Telma Fernanda Ribeiro,  
CPF: 297.039.056-68  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_